



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.905 /

INSTITUI O " DIA MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:


ART. 1º - Fica instituído o "**Dia Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico e Cultural**", a ser comemorado anualmente no dia 17 de setembro.

ART. 2º - VETADO

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por
conta de dotações a serem consignadas nos próximos orçamentos.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na
data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE NOVEMBRO DE 2003


Paulo Tadeu Silva D'Arcadia
PREFEITO MUNICIPAL